

A ANÁLISE DA PASSAPORTIZAÇÃO – UMA AMEAÇA SILENCIOSA

EDUARDO ALEXANDRE STURTZ*

Capitão de Fragata

SUMÁRIO

Introdução

Abordagens teóricas e conceitos aplicáveis ao estudo

Possibilidades de emprego da passaportização

Considerações finais

INTRODUÇÃO

A história revela que, na Antiguidade, quando um Estado desejava o território ou a riqueza de outro, irrompia um conflito ou uma guerra. Entretanto, atualmente, essa atitude não é amplamente aceita pela comunidade internacional¹.

Assim, a discussão sobre como tornar legítima uma invasão para explorar um território e dele extrair riquezas, sem abalar a reputação em um nível mundial, deve estar clara para os profissionais de inteligência. Tal prática pode se transpor de um problema para uma ameaça de forma discreta.

* Engenheiro mecânico e escafandrista. Atualmente, exerce a função de analista de Inteligência da Assessoria de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

1 Da Carta das Nações Unidas: Preâmbulo – “Nós, os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla (...)”.

Diante desse contexto, o presente trabalho abordará a questão da passaportização. Tem como propósitos principais definir o neologismo e apresentar sua dinâmica, a partir de uma análise das ações empregadas pela Rússia nos âmbitos das disputas na região do Cáucaso e do corrente conflito na Ucrânia. Outro propósito necessário para melhor compreensão da questão é desenvolver o conceito de *lawfare*, para então classificar a passaportização como tal. Desse modo, busca-se mostrar por que essa temática é importante para a atuação do analista de inteligência estratégica.

A relevância do tema é evidenciada pela observação da efetividade que a Rússia obteve ao empregar a passaportização na Abecásia e na Ossétia do Sul, em 2008, e na Ucrânia, em 2022. A prática foi iniciada na Ucrânia, já no ano de 2007. Assim, tendo como hipótese que a passaportização pode contribuir para um eventual processo de fragmentação do território brasileiro, este estudo faz-se fundamental.

Para entender os níveis da inteligência, cabe uma analogia. Ao receber do nível político a missão de escalar uma montanha, o nível estratégico apontará o que é mais vantajoso para o decisor, identificando as ameaças e oportunidades relativas às montanhas escolhidas. Ao decidir qual escalar, o nível estratégico apresentará as diretrizes e limitações para que o nível operacional exponha as necessidades para fazê-lo sob tais circunstâncias (ou seja, que trilhas seguir, o melhor período, as dificuldades etc.). Por fim, o nível tático se encarregará de especificar onde melhor se fincariam os grampos.

Sendo a soberania nacional uma das montanhas a serem escaladas nessa analogia, este trabalho se destina aos profissionais do ramo da inteligência

estratégica que se encontram próximos aos decisores do mais alto nível. Tratam, dessa posição, de questões políticas em que o uso das leis pode representar a diferença entre ações bélicas legítimas, alimentando as narrativas necessárias para a disputa informacional que acompanha os conflitos atuais, ou o repúdio da comunidade internacional.

O presente estudo apresentará, após esta introdução, as ações da Rússia nas disputas dos estados georgianos de interesse na região do Cáucaso, bem como as estratégias que os russos envidaram para legitimar o emprego de tropas. Em seguida, será estabelecida uma definição para o neologismo passaportização.

Feita a delimitação do termo central do texto, será desenvolvido o conceito de *lawfare*, o qual alguns analistas consideram como nova dimensão dos conflitos, enquanto outros enxergam como uma ferramenta que permeia todas as demais dimensões. Será delineada, na sequência, uma aderência da passaportização com o conjunto de ações contidas no espectro da *lawfare*, utilizando o quadro atual do conflito na Ucrânia.

Adiante, para explicitar a importância da análise, será abordado como a passaportização está sendo empregada para justificar ações bélicas na América do Sul, no âmbito do conflito pela região de Essequibo, e, também, como poderá ser empregada para amealhar parte de um território rico em minério e recursos naturais, como a Terra Indígena Yanomami (TIY), em um cenário hipotético estabelecido pelo autor, que servirá de contexto para aplicação da noção de passaportização. Por fim, a conclusão mostrará que a passaportização, a *lawfare* e as ações informacionais devem estar no campo de visão dos analistas de inteligência estratégica. Como salientado no decorrer do trabalho,

trata-se de possibilidade de ameaça que pode passar ao largo do imaginário das lideranças militares.

ABORDAGENS TEÓRICAS E CONCEITOS APLICÁVEIS AO ESTUDO

O arcabouço legislativo, no qual estão inseridas as leis, os tratados internacionais e os acordos bilaterais, constitui uma malha que atravessa as diversas dimensões dos conflitos contemporâneos. O conhecimento deste, e saber como utilizá-lo a favor dos interesses do Estado, é preceito da boa política externa. Entretanto entender como tal arcabouço pode ser usado de maneira ofensiva em prol de uma ação dissuasória, ou de modo a gerar danos ao adversário, também é ferramenta fundamental para gerenciamento dos conflitos, principalmente se levarmos em conta a fase de dissuasão.

Lawfare

Em uma das definições mais refinadas, considera-se *lawfare* a estratégia de uso ou abuso da lei como um substituto de um meio militar para atingir um objetivo operacional (DUNLAP JUNIOR, 2015). Tal noção deve ser colocada no contexto da guerra informacional, que atualmente permeia a maioria dos conflitos. Sendo assim, este é um conceito abrangente e de difícil percepção, pois se afasta dos movimentos cinéticos familiares aos

profissionais de defesa brasileiros. Porém as assessorias jurídicas e a inteligência estratégica podem observar ações de *lawfare*. Esses observadores devem, pela natureza de suas análises, avaliar o desdobramento dessas ações em uma escala de tempo longa e cujos resultados podem ser explorados das mais diferentes formas.

Um exemplo de *lawfare* é apontado por Orde Kittrie:

A título de ilustração, durante a invasão do Iraque pelos Estados Unidos em 2003, “a Força Aérea do Iraque viu-se prejudicada por um dispositivo legal – sanção – tão eficazmente como por qualquer resultado do combate aéreo tradicional”. “Ao impedir a aquisição de novas aeronaves, bem como de peças sobressalentes para a frota existente, o poder aéreo iraquiano ficou tão debilitado”, disse Dunlap, “que nem uma única aeronave se levantou em oposição à armada aérea da Coligação”. (KITTRIE, 2016, p. 7, tradução nossa)²

Lawfare é a estratégia de uso ou abuso da lei como um substituto de um meio militar para atingir um objetivo operacional

Legitimar as ações bélicas é uma estratégia que busca uma condição sem a qual a comunidade internacional obtém respaldo para condená-las na primeira oportunidade. Logo, para evitar um pretexto mundial contra as operações militares necessárias, faz-se fundamental alinhar tais ações com o ordenamento jurídico internacional.

2 Texto original: As an illustration, during the 2003 invasion of Iraq by United States, “the Iraq Air Force found itself hobbled by a legal device – sanction – as effectively as by any outcome from traditional aerial combat”. “By preventing the acquisition of new aircraft as well as spare parts for the existing fleet, Iraqi airpower was so debilitated”, said Dunlap, “that not a single aircraft rose in opposition to the Coalition air armada” (KITTRIE, 2016, p. 7).

Conforme pontuado por Orde Kittrie, em uma obra de grande abrangência a respeito do assunto, diversas são as tipologias da *lawfare*. Para o presente texto, as de maior relevância são duas. A primeira é o uso das leis internacionais nos fóruns internacionais e suas possíveis reinterpretações contra um adversário (KITTRIE, 2016). A segunda, mais pertinente para a análise em tela, é o emprego das leis nacionais em fóruns nacionais (KITTRIE, 2016). Esta última será novamente citada em outra parte deste trabalho, quando abordada a Constituição Federal do Brasil, ao serem apresentados os princípios das relações internacionais do país.

Conforme Yerushalmi e Muise (2015), quando aplicada, a *lawfare* possui, no mínimo, três objetivos. O primeiro visaria mudar uma política pública interferindo nas decisões judiciais. O segundo seria alterar o comportamento de agentes externos por meio das disputas judiciais ou, pelo menos, por meio da ameaça. Por fim, o terceiro buscaria moldar e influenciar o discurso público, alterando a opinião pública nacional ou internacional ao dar espaço na mídia para a abertura de uma frente de debate sobre um tema, que, em seguida, será securitizado ou mesmo ganhará proporções de conflito (YERUSHALMI; MUISE, 2015). Dessa maneira, a exposição midiática permite preceder ações beligerantes, tendo quem acionou os tribunais precedência no debate pela causa.

Passaportização

O neologismo passaportização é tratado no estudo do Embaixador Toru Nagashima realizado em 2017, por ocasião da distribuição intencional, feita pela Rússia, de cidadania³, por meio da emissão de passaportes para habitantes da região do Donbass, na Ucrânia. O intuito da ação foi aumentar o número de cidadãos russos e, assim, justificar uma futura intervenção, tal qual aconteceu na Abecásia e na Ossétia do Sul, repúblicas cujas independências não são reconhecidas pela Geórgia (NAGASHIMA, 2017). De acordo com Nagashima (2017), a Rússia poderia implementar o mesmo processo no Donbass, que, na época, rei-

vindicava independência do governo central ucraniano. As ações de 2022, com a invasão russa, mostraram que o autor do estudo estava correto em suas observações.

Tal política de emissão de um documento legítimo,

acreditado pela comunidade internacional, que ateste a cidadania de uma pessoa, é uma *lawfare*, conforme explicitado anteriormente. Entretanto esse mecanismo ainda não foi submetido a uma rigorosa análise acadêmica no Brasil.

As ações de distribuição de passaporte russo na região do Donbass, que, segundo Nagashima (2017), ocorreram desde 2007, foram precursoras do conflito instaurado em fevereiro de 2022. Um

A distribuição de passaportes e de cidadania do país deve ser entendida como um mecanismo de expansão da população e defesa de interesses

3 A cidadania é provida quando a lei de um Estado, por determinadas condições, como a nacionalidade dos pais ou o local de nascimento, reconhece um indivíduo como seu nacional, ou **concedida e outorgada a um indivíduo por vontade do Estado**. Já a nacionalidade é um vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a um Estado, integrando-o ao povo e atribuindo-lhe direitos e obrigações (HUSEK, 2017, grifo nosso).

ano depois do início das hostilidades, deflagrou-se um referendo para apurar a vontade popular dos habitantes daquelas regiões. Donetsk, Kherson, Lugansk e Zaporizhia foram as localidades designadas, em um primeiro momento, para a realização do referendo, em 23 de setembro de 2022, após sete meses de conflito aberto entre Rússia e Ucrânia. Essas zonas foram escolhidas pela aceitação anterior da cidadania russa (MARTINS, 2022). Assim, o respaldo para um conflito alegando a proteção de seus nacionais encontra amparo na questão da autodeterminação dos povos.

Autodeterminação dos povos

Em consonância com o tema deste trabalho, cabe destacar alguns pontos preconizados pela Carta das Nações Unidas, da Organização das Nações Unidas (ONU): buscar manter a paz, a segurança e a cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário; promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns. O documento, assinado em 1945, apresenta em seu primeiro artigo, adicionalmente, o propósito de maior relevo para o presente estudo, a saber:

Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal. (NAÇÕES UNIDAS, 1945, p. 5)

Ao fomentar a questão da autodeterminação dos povos, a ONU dá relevo a um de seus princípios mais caros, o qual tem como base valores de igualdade de direitos. No artigo 55 da Carta, a instituição traça, ainda, um objetivo de cooperação internacional econômica e social, com o fim de criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as nações. Igualmente angariando o compromisso das nações, na sequência, assinala o artigo 56:

Para a realização dos propósitos enumerados no artigo 55, todos os membros da Organização se comprometem a agir em cooperação com esta, em conjunto ou separadamente. (NAÇÕES UNIDAS, 1945, p. 36)

A autodeterminação dos povos é, efetivamente, um tema de relevância para a ONU. Prova disso foi a aprovação, em 2007, da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Em seus artigos, a Organização aborda a livre determinação como um direito dos povos. Estes têm direito a conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo, por sua vez, seus direitos de participar plenamente, se o desejarem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado (NAÇÕES UNIDAS, 2007). Dentre outros artigos que buscam resguardar a autonomia dos povos indígenas e deixam à mercê de suas vontades participar da vida política de seus Estados, a declaração destaca no *caput* sua contribuição para a desmilitarização das terras e territórios dos povos indígenas. Trata-se de um sinal para a paz, o progresso e o desenvolvimento econômico e social, a compreensão e as relações de amizade entre as nações e os povos do mundo (NAÇÕES UNIDAS, 2007).

Securitização

Securitização é a conversão de uma temática em objeto de segurança. Tem como característica central a ideia de que alguns temas ganham *status* de ameaça em um determinado contexto social. Construída por um processo de interpretação social acerca do problema e projetada pela agenda política, a questão se transforma em um caso de segurança do Estado. Inicialmente, isso se dá pela politização da questão, ganhando relevância pública, diante da qual o Estado deve aumentar a presença para a solução do problema por meio de políticas públicas. Em seguida, dá-se pela acentuação da questão, que se eleva e passa a ser uma ameaça à ordem social e política e, portanto, recebe o caráter de ameaça à segurança nacional ou internacional (OLIVEIRA, 2019).

Uma vantagem da securitização de um tema é a aplicação do poder militar na implementação de uma solução para o problema. No Brasil, existe uma legislação robusta a respeito do emprego das Forças Armadas em ações subsidiárias. Dessa forma, a legalidade das ações torna-se peça-chave para os militares nacionais, devido a suas culturas, fundamentadas no respeito às leis, o que é essencial para a convergência de comportamentos democráticos. Atualmente, as Forças Armadas, além de atuarem na segurança e defesa, contribuem em áreas sociais e tecnológicas. A neutralidade política internamente é defendida pelo alto escalão, sendo criticada qualquer tentativa de politização, para evitar conflitos de interesse e preservar tais instituições (ROSA; LOPEZ, 2023).

Potência protetora e responsabilidade de proteger

O que caracteriza o poder político é a exclusividade do uso da força em relação a todos os outros grupos que agem em um determinado contexto social. Assim, mesmo que haja respaldo jurídico, algumas situações devem aguardar julgamento nas cortes internacionais. Nesse momento, surge a figura da Potência Protetora.

Como o nome sugere, trata-se de um mediador forte e disposto a interferir em uma situação, supostamente para trazer uma solução, mesmo que pelo emprego de força militar. Versam sobre o assunto os Protocolos I e II de 1977, adicionais às Convenções de Genebra de 1949, interna-

lizados pelo Decreto Brasileiro nº 849, de 25 de junho de 1993. Tais documentos apresentam diversos artigos a respeito da proteção das vítimas de conflitos armados e buscam estabelecer limites para a

melhoria da sorte de feridos, enfermos e náufragos de confrontos dessa ordem (BRASIL, 1993). São nesses protocolos que aparece a figura da Potência Protetora. Ela é retratada em muitos momentos como um garantidor das questões ligadas aos direitos estabelecidos pela ONU, principalmente os direitos humanos e, entre eles, o de autodeterminação.

A Responsabilidade de Proteger (R2P), por sua vez, é um princípio internacional adotado pelas Nações Unidas em 2005, para prevenir genocídios, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. O conceito estabelece que a soberania de um Estado não é um direito

**A vantagem da
securitização de um tema é
a aplicação do poder militar
na implementação de uma
solução para o problema**

absoluto, mas sim uma responsabilidade, especialmente no que diz respeito à proteção de suas populações contra atrocidades em massa. O R2P é baseado em três pilares: a responsabilidade do Estado de proteger sua população; a responsabilidade da comunidade internacional de ajudar os Estados a cumprir essa função; e a responsabilidade de intervir, de forma coletiva e decisiva, quando um Estado falha em proteger sua população. A intervenção pode incluir medidas diplomáticas e humanitárias e, como último recurso, o uso da força, autorizada pelo Conselho de Segurança da ONU (EVANS, 2008).

POSSIBILIDADES DE EMPREGO DA PASSAPORTIZAÇÃO

As possibilidades aqui levantadas advêm de um exame das conjunturas internacionais acessíveis abertamente para quaisquer leitores atentos. Nesses cenários, observa-se que alguns Estados procuram novos caminhos em relação ao dólar estadunidense. Entendem que suas economias podem se fortalecer ao dependerem menos do dólar e que têm a chance de comercializar em suas próprias moedas ou em outra que eventualmente esteja por vir, à medida que o Brics⁴ anuncia movimentos para se consolidar como um bloco alternativo de economias emergentes.

Corroboram essas conjunturas as investigações feitas pelo analista-chefe de Inteligência do Ministério da Defesa, Alexandre Araujo, que, em seu livro, identifica uma perda da coesão interna dos Estados Unidos da América (EUA), causando disputas internas e levando a uma desconfiança dos parceiros internacionais. Tal situação conduz os investimentos e o

comércio mundial para a Ásia e outros mercados e acarreta, enfim, a queda da hegemonia estadunidense (ARAÚJO, 2023).

Entretanto, para que uma moeda comum, alternativa ao dólar, seja confiável, esta deve ser lastreada em *commodities* atrativas, como ouro ou outro metal de interesse coletivo para a economia ou para a transição energética. Esta que, agora, cobra da humanidade uma postura mais responsável diante dos recursos naturais disponíveis, embora, mesmo assim, as demandas tecnológicas e econômicas persistam. Nesse contexto, a região amazônica, com suas reservas minerais, torna-se um ativo muito disputado por Estados que buscam aumentar o lastro de suas moedas.

O somatório das antigas questões amazônicas – de preservação da cultura dos povos indígenas, com as novas questões – de aumento dos olhares sobre a mineração e o petróleo na área faz surgir novas possibilidades de intensificação das disputas territoriais.

Aplicação da passaportização no conflito por Essequibo

Recentemente, a Venezuela reabriu o debate político a respeito da localidade de Essequibo, na Guiana. Tal reabertura teve como motivo as novas possibilidades de extração de petróleo descoberto na costa daquela área, noticiadas recentemente, e que explicam o aumento do interesse por parte do governo venezuelano (VENEZUELA..., 2023a).

A questão da disputa por Essequibo se desenvolveu ao longo dos anos devido à contestação dos árbitros que julgaram a causa na época em que a Guiana ainda era uma colônia da Inglaterra. A Venezuela

⁴ Brics é o agrupamento econômico de países emergentes formado por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Arábia Saudita, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã.

tornou-se independente da Espanha em 1810, e a Guiana somente declarou sua independência em 1966. Atualmente, a herança deixada pelas metrópoles alimenta as diferenças em torno do cobijado território, rico em recursos minerais e cujo litoral apresenta abundância em petróleo (VAIANO, 2023).

Em 2015, a empresa ExxonMobil descobriu novos poços de petróleo na chamada Margem Equatorial, região oceânica que se estende do Rio Grande do Norte até a Guiana. Em média, 11 bilhões de barris estão sob as águas da Guiana, quantidade que motivou a retomada da antiga disputa por Essequibo (CAMPOS JÚNIOR, 2019). A Venezuela passou, então, a ignorar os limites estabelecidos em um parecer anterior, de 1899, firmado em Paris, e a reivindicar o Acordo de Genebra, firmado em 1966 com o Reino Unido, antes da independência guianesa, que estabelecia bases para uma solução negociada (UNITED NATIONS, 1899).

A região de Essequibo, localizada na parte oeste da Guiana, é caracterizada por uma vasta rede fluvial, com destaque para o rio homônimo, o maior do país, que atravessa a área de norte a sul. Outros rios importantes são o Mazaruni e o Cuyuni, os quais desempenham um papel crucial na economia local, especialmente na mineração de ouro e diamantes. O território é densamente coberto pela floresta tropical amazônica, rica em biodiversidade, com inúmeras espécies de flora e fauna. A vegetação e os rios formam um ecossistema complexo que sustenta a vida selvagem e as comunidades do entorno, que dependem dos recursos naturais para subsistência e atividades comerciais. Economicamente, além da mineração, a localidade também depende da agricultura e da exploração madeireira (DESIDERÁ, 2012).

Quanto à demografia, a população de Essequibo é dispersa e habita principalmente ao longo dos rios, em pequenos povoados. A densidade populacional é baixa, e muitas comunidades são isoladas devido à encorpada cobertura florestal e à ampla rede fluvial. Essa dispersão e a dependência dos recursos naturais são características demográficas (GUIANA..., 2024) marcantes, que influenciam o modo de vida e a organização social local (DESIDERÁ, 2012).

Tido como uma distração da ditadura de Nicolás Maduro, o referendo realizado pelo governo venezuelano, em 3 de dezembro de 2023, questionando a população quanto à anexação de Essequibo obteve 95% de votos a favor. No entanto personalidades políticas apontam que o Conselho Nacional Eleitoral da Venezuela (CNE) contabilizou apenas o total de votos (VENEZUELA...2023b), não revelando que cada participante votou cinco vezes. Assim, foram apurados cerca de 10 milhões de votos a favor da anexação, porém participaram da eleição apenas dois milhões de pessoas (VASCONCELOS, 2023). Considerando população de aproximadamente 30 milhões de habitantes, é razoável concluir que houve baixa adesão ao referendo.

Considerações Parciais

Ao analisar a forma e a velocidade com que o governo venezuelano realizou o citado referendo, é possível encontrar semelhanças com as ações da Rússia em Donbass. Observando-se proporcionalmente, devido à baixa densidade demográfica de Essequibo, a Venezuela não precisa entrar em um conflito aberto pela região. Uma vez que a população venezuelana já migra para outras áreas, por conta da precária qualidade de vida do país, será uma questão de tempo

para que venezuelanos se instalem em Essequibo e, posteriormente, Caracas alegue autodeterminação do povo para justificar a anexação, então legítima, do território.

Na Rússia, houve distribuição de passaporte, aumento da população russa na zona de interesse, argumentação da proteção dos nacionais alegando autodeterminação, conflito armado e referendo. Na Venezuela, em que pese a sequência das ações estar diferente, não será necessário o conflito armado. A ausência do Estado, outrora colônia inglesa, encarregar-se-á da aceitação da cidadania venezuelana por parte dos habitantes de Essequibo, mesmo que haja diferenças linguísticas.

Uma possível passaportização contra o Brasil

Em sua obra, o Coronel Menna Barreto, do Exército Brasileiro, relata, de maneira contundente e crível, as complexas questões indígenas em Roraima. O autor, que exerceu os cargos de comandante de Pelotão de Fronteira e secretário de Segurança daquele estado, descreve sua experiência e faz observações sobre a instrumentalização dos Yanomami por interesses internacionais disfarçados de causas ecológicas e antropológicas. Apresenta argumentos de que organizações estrangeiras, ao reivindicarem vastas áreas de terra para uma população indígena relativamente pequena, têm intenções obtusas de enfraquecer a soberania nacional e facilitar a intervenção de outros países na Amazônia (MENNA BARRETO, 1995).

A manipulação política e social na região fica explícita pelos mapas, quadros,

esquemas e testemunhos que apoiam as denúncias, evidenciando a transformação do indígena em uma ferramenta de infiltração estrangeira. Com isso, a questão se configura como uma ameaça à integridade nacional. Menna Barreto denuncia a instalação de grandes reservas indígenas na faixa de fronteira como uma estratégia para facilitar a criação de países indígenas independentes sob a tutela das Nações Unidas. Ficam prejudicados, assim, a segurança e o desenvolvimento do Brasil, conforme pontuado a seguir:

Diante do pouco caso, da indiferença e do descrédito, só resta, então, buscar-se na esquecida Antropologia a evidência de ser o gentílico ianomâmi

nada mais que astucioso e torpe artifício imaginado para reunir tribos, grupos e subgrupos diferentes no mesmo conjunto etnográfico e, assim, de forma sutil e bem ao gosto da mídia, mudar o mapa da Amazônia pelos mais “nobres”

A região amazônica segue sendo um foco de atenção ambiental, e o meio ambiente tornou-se o objeto de securitização contemporâneo

motivos e sem maiores traumas. Porque, mantida a identidade primitiva das tribos, não teria sido possível conseguirem senão uma reserva para cada uma, sobrando grandes intervalos, de mais de 100 km, para a “intromissão” dos brasileiros. Ao passo que, unificadas com o mesmo nome, parecia haver uma razão para respaldar seu ambicioso projeto de separar do Brasil, de uma vez, toda aquela riquíssima fatia, para cedê-la aos fictícios “ianomâmis” e, depois, transferi-la para a ONU, ou sabe-se lá para quem. (MENNA BARRETO, 1995, p. 32)

A região amazônica segue sendo um foco de atenção ambiental, e o meio ambiente tornou-se o objeto de securitização contemporâneo. Como assinalado, a politização da questão, na qual o Estado tem que atuar aumentando sua presença, já se encontra em pleno andamento, com a implementação da Operação Yanomami, pelo Ministério da Defesa, em 2023. Atualmente, tal ação ganhou o nome de Operação Catrimani, cujos focos foram a prestação de assistência humanitária aos indígenas e o combate ao garimpo ilegal. Somente entre janeiro e março de 2024, as Forças Armadas atenderam 236 comunidades, transportando cargas e combustível, realizando evacuações aeromédicas e distribuindo 15 mil cestas básicas, em um total de 330 toneladas de alimentos. A operação envolveu 374 militares, que utilizaram 2,4 mil horas de voo para percorrer 680 mil quilômetros (BRASIL, 2024).

Alessandro Groppali considera que, para a formação de um Estado soberano, são necessários três elementos, de acordo com o que é citado por Reinaldo Dias:

Groppali sintetiza todas essas definições numa única, na qual concebe o Estado como a “pessoa jurídica soberana, constituída de um povo organizado sobre um território, sob o comando de um poder supremo, para fins de defesa, ordem, bem-estar e progresso social”. (GROPPALI, *apud* DIAS, 2013, p. 54)

Deste modo, conclui-se que um povo organizado e um território, dois dos fatores formadores de um Estado soberano, já estão definidos para que seja feita uma possível narrativa de desvinculação da Terra Indígena Yanomami do território brasileiro. Na definição de Groppali, faltaria a pessoa jurídica comandada por um poder supremo. Tal poder poderia ser estabelecido a partir da autodeterminação dos povos, que é uma forma permitida pela ONU de conflito armado. A autodeterminação é, inclusive, um dos preceitos que rege as relações internacionais do Brasil, conforme apresentado no artigo 4º do texto constitucional. E pode ser a tipologia evocada da *lawfare* para um fator de automutilação do território nacional⁵ (BRASIL, 2024).

Considerações Parciais

Consideram-se, até aqui, pontuadas três situações diferentes. Na primeira, o Estado reconhece indivíduos nacionais de outros Estados como sendo também seus nacionais. É a conjuntura da Rússia com relação aos ucranianos de origem russa, estratégia que tem por propósito interferir no Estado alvo sob o pretexto de proteger seus cidadãos. Na segunda situação, os indivíduos que têm a cidadania reconhecida por um segundo Estado, no caso, a Rússia novamente, querem criar um território independente, quebrando o vínculo de nacionalidade com o Estado ucraniano, com base na autodeterminação dos povos.

5 Da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigo 4º: A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - **autodeterminação dos povos**; IV - não intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político. Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações (grifo nosso).

Já na terceira situação, é improvável o reconhecimento dos indígenas como nacionais de um Estado separado do Brasil. Mas estes podem se utilizar do princípio da autodeterminação para defender um movimento de independência e, por conseguinte, a criação de um Estado próprio, apoiados por uma Potência Protetora que patrocine a investida contra a soberania nacional nos fóruns internacionais.

Os Objetivos Nacionais de Defesa do Brasil, delineados na Política Nacional de Defesa (PND), são fundamentais para garantir a soberania e a integridade territorial do país. Entre eles, destaca-se a importância de preservar a capacidade de defesa para que as Forças Armadas possam cumprir suas missões constitucionais. Assegura-se, assim, a vigilância, o controle e a proteção do território brasileiro, de suas águas jurisdicionais e de seu espaço aéreo (BRASIL, 2020).

Além disso, a PND enfatiza a necessidade de se promover uma autonomia tecnológica e produtiva na área de defesa, o que inclui o desenvolvimento de tecnologias autóctones e a modernização dos equipamentos militares. A conservação da coesão e da unidade nacional também é um objetivo central, resguardando a estabilidade da ordem jurídica e a plena integração dos cidadãos aos seus direitos e deveres constitucionais. Esses objetivos são essenciais para que o Brasil mantenha sua soberania e permaneça pronto para enfrentar de maneira eficaz quaisquer ameaças externas, garantindo a segurança e a estabilidade nacional (BRASIL, 2020).

Entretanto as ações de perda de soberania pontuadas neste trabalho, que seriam apoiadas por uma Potência Protetora com respaldo na autodeterminação dos povos, são uma *lawfare*. E, pelo legalismo que permeia a formação dos militares brasileiros, persistem como uma possível

ameaça praticamente invisível para as lideranças de defesa nacional. Por isso, o tema deve ser ampliado nas escolas militares, conforme mencionado anteriormente. Trata-se de um mecanismo amplo, uma *lawfare* que é o uso ou, neste caso, o abuso das leis para a consecução do objetivo hipotético de fracionamento da soberania do território nacional por meio da instrumentalização dos mecanismos jurídicos e de suas reinterpretações.

Nesse tipo de conflito, o Estado ameaçado pode, inclusive, ser instado a fazê-lo por ordem constitucional. Para que os analistas de inteligência estratégica sejam capazes de identificar o início dessa ameaça, dois indicadores seriam úteis: em primeiro lugar, a realização de plebiscitos questionando o pertencimento ao Brasil de comunidades afastadas dos grandes centros urbanos do país, como as da TIY; e, em segundo, ou mesmo anteriormente, a distribuição de cidadania diferente da brasileira para os nascidos no Brasil sob qualquer pretexto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, neste trabalho, definiram-se termos específicos e pouco conhecidos para que o entendimento do presente estudo fosse possível. Com esse intuito, foram apresentados os conceitos de *lawfare* e passaportização. Subsequentemente, buscou-se mostrar que a passaportização é uma forma de *lawfare*. Essa aderência pôde ser explicitada, seja por questões preparatórias para a criação da obrigação de proteger os nacionais como uma justificativa para o envio de tropas, o que ocorreu na Abecásia, Ossétia do Sul e Donbass, ou como uma ação limitadora das ações de uma força armada, como no caso do Iraque, que teve sua força aérea desmobilizada após a primeira Guerra do Golfo devido às sanções estadunidenses.

Em seguida, pontuou-se que a justificativa para a disputa, ou mesmo a soberania, de um território de interesse – devido à presença de recursos naturais ou a sua posição estratégica – pode ser precedida por outros movimentos na esfera política e de outro modo que não seja pelo emprego da força. As ações nas esferas política e midiática acontecem da maneira que for conveniente. Podem se desdobrar ao longo dos anos, conforme realizado em Donbass, desde 2007, quando os residentes do local passaram a receber passaportes russos, para justificar em 2022 as ações russas naquela região. Tal fato mostra que, quando a força não é aplicada, a influência exercida é, inclusive, mais assimilável, simplesmente por ser mais discreta.

Integrando os conceitos expostos e trazendo a questão para as ações em curso na América do Sul, o trabalho analisou as estratégias da Venezuela na disputa por Essequibo. Ressaltou-se a realização pelo país de um plebiscito que, mesmo com baixa participação da população, sinalizou que os venezuelanos se mostram favoráveis à anexação do território em disputa. Dessa forma, a narrativa construída apontou para maior liberdade de ações do governo de Nicolás Maduro, o qual, em seguida, criou por decreto a Região de Essequibo venezuelana, designando um governador que atua à revelia do governo central da Guiana.

Por óbvio, como as ações ainda estão em andamento, torna-se difícil avaliar o alcance e o desdobramento das diretrizes jurídicas criadas pela Venezuela. Contudo, se aplicados os conceitos desenvolvidos neste estudo e tomados como exemplos os episódios da Rússia, torna-se lícito supor que a próxima ação da Venezuela será, após a distribuição de cidadania em Essequibo aos civis da

Guiana, justificar a assimilação daquele território, alegando que a maior parte dos cidadãos da região é venezuelana.

Quanto à relação das ações apresentadas ao longo deste trabalho com a questão amazônica – que suscita todos os tipos de preocupações em virtude dos interesses internacionais –, verifica-se que, enquanto o Brasil não exercer maior controle e fiscalização, sendo permeável à entrada e saída de organizações de defesa de interesses de toda ordem, não serão necessárias atitudes atentatórias contra a soberania brasileira de regiões como a TIY. Entretanto, à medida que o país atuar de modo mais pujante na defesa de seu próprio enriquecimento, com um maior aproveitamento de seus recursos minerais e biológicos, as ações de *lawfare* podem ser utilizadas para justificar a perda de nossa soberania a partir da ajuda de uma Potência Protetora estrangeira. Ao abordar a passaportização como uma possibilidade de emprego, este estudo mostrou uma forma pela qual essa *lawfare* pode legitimar um conflito de expansão territorial, no caso de Essequibo, ou contra o Brasil, situação em que o envio de tropas por uma Potência Protetora pode infringir uma perda territorial ao nosso Estado.

Por fim, salienta-se que as ações de *lawfare*, de maneira geral, devem ser submetidas a maiores estudos pelos institutos de segurança e defesa e pelas escolas militares, as quais devem se aproximar cada dia mais do Ministério da Defesa, sobretudo nos momentos de revisão de instrumentos normativos como a Política Nacional de Defesa e a Estratégia Nacional de Defesa, apontando para o risco de ações jurídicas. Isso porque as novas tecnologias, as redes sociais, a interconectividade e a velocidade da informação fazem com que as lideranças

sejam expostas sem um filtro anterior que lhes fale dos riscos de ideias contrárias aos interesses do Estado, ou que possam limitar o poder combativo das forças de contenção. Portanto, os analistas de inteli-

gência estratégica devem estar conscientes das diversas configurações de ameaça e alertar os decisores políticos quanto aos riscos de ações jurídicas contra o Brasil de qualquer natureza.

CLASSIFICAÇÃO PARA ÍNDICE REMISSIVO:

<POLÍTICA>; Brasil; Constituição; Constituição de 1988; Crise Política; Defesa; Direito; Direito Político; Geopolítica; ONU; Política da Rússia; Política da Venezuela; Política de Defesa; Política de Defesa Nacional; Relações Internacionais; Venezuela; <RELAÇÕES INTERNACIONAIS>; Brasil; Direito; Direito de Intervir; Direito Internacional; ONU; Política Internacional; Protetor; Relações Internacionais;

REFERÊNCIAS

- ARAUJO, Alexandre R. G. *O futuro que nos aguarda: perspectivas e reflexões para o século 21*. Brasília, DF: Ed. do Autor, 2023.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2024. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 abr. 2024.
- BRASIL. Ministério da Defesa. “Operação Catrimani II: Forças Armadas empregam 800 militares em nova fase de combate ao garimpo na TI Yanomami”. Brasília, DF, 8 abr. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/operacao-catrimani-ii-forcas-armadas-empregam-800-militares-em-nova-fase-de-combate-ao-garimpo-na-ti-yanomami>. Acesso em: 3 maio 2024.
- BRASIL. Ministério da Defesa. Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa. Brasília, DF, Ministério da Defesa, 2020. Disponível em: https://www.defesa.gov.br/arquivos/2017/mes03/pnd_end.pdf. Acesso em: 25 maio 2023.
- DESIDERÁ, Walter. “A questão fronteiriça entre Guiana e Venezuela e a integração regional na América do Sul”. *Conjuntura Austral*, Porto Alegre, v. 3, n. 2, 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/view/26359>. Acesso em: 3 maio 2024.
- DIAS, Reinaldo. *Ciência Política*. São Paulo, SP: Atlas, 2013.
- DUNLAP JUNIOR, Charles J. “Lawfare today: a perspective”. *Yale Journal of Intenational Affairs*, [New Haven], 16, 2007, pp. 146-154. Disponível em: https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=5892&context=faculty_scholarship. Acesso em: 1º maio 2024.
- EVANS, Gareth. *The Responsibility to Protect: Ending Mass Atrocity Crimes Once and For All*. Brookings Institution Press, 2008.
- GUIANA. “Population Redistribution Internal Migration”. [S.l.: s.n.]: [2024]. Disponível em: https://www.webcitation.org/6ANd8NvxO?url=http://www.statisticsguyana.gov.gy/pubs/Chapter3_Population_Redistribution_Internal_Migration.pdf. Acesso em: 19 abr. 2024.
- HUSEK, Carlos Roberto. Nacionalidade. *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Internacional. Cláudio Finkelstein, Clarisse Laupman Ferraz Lima (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/494/edicao-1/nacionalidade>. Acesso em: 1º maio 2024.

- KITTRIE, Orde F. *Lawfare: law as a weapon of war*. New York: Oxford University Press, 2016.
- MARTINS, Andreia. “Referendos sobre a anexação russa já ocorrerem em 4 regiões da Ucrânia”. *Agência Brasil*, Brasília, DF, 29 set 2022 Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2022-09/referendos-sobre-anexacao-russa-ja-ocorrem-em-4-regioes-da-ucrania#:~:text=A%20regi%C3%A3o%20de%20Donbass%20%C3%A9,%C3%A9%20controlado%20pelas%20for%C3%A7as%20ucranianas>. Acesso em: 1º maio 2024.
- MENNA BARRETO, Carlos Alberto Lima. *A Farsa Ianomâmi*. Rio de Janeiro, RJ: Biblioteca do Exército, 1995.
- NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas*. 26 jun. 1945. São Francisco, EUA. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/un-charter>. Acesso em: 1º maio 2024.
- NAÇÕES UNIDAS. *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. 13 set. 2007. Nova Iorque, EUA. Disponível em: https://www.un.org/esa/socdev/unpfi/documents/DRIPS_pt.pdf. Acesso em: 5 maio 2024.
- NAGASHIMA, Toru. “Russia’s Passportization Policy toward unrecognized republics: Abkhazia, South Ossetia, and Transnistria”. *Problems of post-communism*, [S.l.], v. 66, n. 3, 2017.
- OLIVEIRA, Victor. “A escola de Copenhague e a teoria da securitização”. *Medium*, [S.l.], 6 nov 2019. Disponível em: <https://medium.com/@victoroliver/a-escola-de-copenhague-e-a-teoria-da-securitizacao%C3%A7%C3%A3o-578e79f05731>. Acesso em: 29 abr. 2024.
- ROSA, Jesus Alexsandro Alves; LOPES, Ziel Ferreira Lopes. “Deter-se diante do Rubicão: a importância de uma cultura legalista no meio militar”. *Consultor Jurídico – Diário de Classe*, [S.l.], 25 fev. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-fev-25/diario-classe-importancia-cultura-legalista-forcas-armadas/>. Acesso em: 21 abr. 2024.
- SWISSINFO. “Venezuela estende votação em referendo sobre reivindicação de território da Guiana”. *Swissinfo*, [S.l.], dez. 2023b. Disponível em: <https://www.swissinfo.ch/por/venezuela-estende-vota%C3%A7%C3%A3o-em-referendo-sobre-reivindica%C3%A7%C3%A3o-de-territ%C3%B3rio-da-guiana/49027188>. Acesso em: 3 abr. 2024.
- SWISSINFO. “Venezuela planeja nacionalizar habitantes de território disputado com Guiana”. *Swissinfo*, [S.l.], 23 out. 2023a. Disponível em: <https://www.swissinfo.ch/por/venezuela-planeja-nacionalizar-habitantes-de-territ%C3%B3rio-disputado-com-guiana/48918882>. Acesso em: 2 abr. 2024.
- UNITED NATIONS. *Reports of International Arbitral Awards – Award regarding the Boundary between the Colony of British Guiana and the United States of Venezuela*, 3 de outubro de 1899. Disponível em: https://legal.un.org/riaa/cases/vol_XXVIII/331-340.pdf. https://legal.un.org/riaa/cases/vol_XXVIII/331-340.pdf. Acesso em: 2 maio 2024.
- VAIANO, Bruno. “As raízes históricas da disputa territorial entre Venezuela e Guiana”. *Super Interessante*, [S.l.], 13 dez 2023. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/as-raizes-historicas-da-disputa-territorial-entre-venezuela-e-guiana>. Acesso em: 21 abr. 2024.
- VASCONCELOS, Renato. Oposição da Venezuela classifica referendo de Maduro sobre Essequibo como fracasso: “Cinco Votos por Eleitor”. *O Globo - Mundo*, São Paulo, 4 dez. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/12/04/oposicao-da-venezuela-classifica-referendo-de-maduro-sobre-essequibo-como-fracasso-cinco-votos-por-eleitor.html>. Acesso em: 1º maio 2024.